

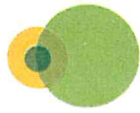
ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 710/2017

CONSIDERANDO QUE:

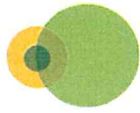
- I. Em 2012, através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica que veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.
- II. No caso concreto da cidade de Lisboa, foi publicada a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo novas competências às juntas de freguesia.
- III. Neste contexto, passou a ser competência da Freguesia de Alvalade assegurar a gestão do Mercado de Alvalade Norte.
- IV. A Junta de Freguesia de Alvalade pretender dinamizar, no Mercado de Alvalade, um espaço de entretenimento infantil, enquadrado no ambiente tipicamente familiar daquele equipamento.
- V. Se pretende desenvolver, no âmbito da dinamização daquele espaço, animação com base em temas mensais e diversificados, com interesse para as crianças, pais e avó, de forma a atingir um nível assinalável de fidelização na procura daquele tipo de iniciativas.
- VI. Neste sentido, foram solicitados orçamentos, para o período entre janeiro e junho de 2018, às seguintes entidades (cfr. anexos):
 - Patika Animações, que apresentou orçamento no valor de 6.250,00€ (seis mil e duzentos e cinquenta euros);
 - Animagest - Consultoria e Gestão De Animação Lda., que apresentou orçamento no valor de € 6.000,00 (seis mil euros);
 - Treebo - Animação e Eventos, que apresentou orçamento no valor de € 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta euros);
 - Dança d' Imagens Unipessoal Lda., que apresentou orçamento no valor de € 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta euros).



- VII. A Dança d' Imagens Unipessoal Lda. apresentou, assim, orçamento com um preço mais baixo.
- VIII. Além disso, a Dança d' Imagens Unipessoal Lda. tem prestado à Junta de Freguesia de Alvalade serviços semelhantes aos que são objeto do presente procedimento, tendo realizado com qualidade as tarefas objeto do contrato.
- IX. Deste modo, e ainda numa lógica de continuidade e de não interrupção dos serviços, e tendo em conta o "feedback" recebido pelos comerciantes e utilizadores do mercado, se justifica que o convite seja dirigido à Dança d' Imagens Unipessoal Lda.
- X. A escolha do ajuste direto é admissível, uma vez que na proposta infra não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
- XI. O contrato a celebrar será em regime de tarefa e produzirá efeitos, após devida assinatura e a partir da data estipulada no clausulado contratual, de 1 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018.
- XII. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro, emitiu parecer prévio favorável à "aquisição de serviços de animação do espaço infantil do Mercado de Alvalade Norte", nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada, e autorizou a dispensa do limite constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo respeitado o limite previsto no n.º 1 do mesmo artigo.
- XIII. Entre a data de hoje e o dia 1 de janeiro de 2018 não se deverá realizar qualquer reunião do órgão executivo da Freguesia, sendo imperioso que se assegure que os serviços de entretenimento infantil oferecidos no Mercado de Alvalade Norte não sofram interrupção, o que justifica a oportunidade do presente despacho e a sua subsequente submissão a ratificação pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Face ao atrás exposto, determino, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. A aprovação da decisão de contratar os serviços *supra* referenciados, nos



- termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
2. A autorização da realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta euros), e acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 09.00.00 e económica 02.02.16.01.99 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme documentos em anexo;
 3. A aprovação da escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
 4. A aprovação das peças do procedimento anexadas ao presente despacho, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 5. A consulta por convite, nos termos do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade, a qual já prestou, com qualidade, serviços à Junta de Freguesia de Alvalade:

DANÇA D IMAGENS UNIPessoal LDA
Avenida da Eira, Nº 55 2820-196 Charneca de Caparica
NIF 508996023
 6. A submissão do presente despacho a ratificação pela Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 21 de dezembro de 2017.

A Vogal,

Margarida Afonso